



17 - RELCOM
17-1907/1995

Folha n.º	06	do prop.
n.º	1094	de 19 95

Luiz Paulo

Ca Municipal de

16 - PAR
16-1864/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1094/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art.13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 1.094/95

Institui no Município de São Paulo o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art.1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia da Reforma Protestante a comemorar-se no dia 31 de outubro de cada ano, passando a data a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/95

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]